



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 11/04/2023  
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1825/2022 (Substitutivo-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), com 5 (cinco) emendas de redação e ressalvas que apresenta.	O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 68/2017, que institui a Lei Geral do Esporte, traz alterações ao projeto original; modificações às Leis 9.394/1996; 13.756/2018; 9.696/1998; 13.019/2014; 9.504/1997; e 7.713/1988, e revoga as Leis nºs 8.650/1993; 9.615/1998; 10.671/2003; 10.891/2004; 11.438/2006; e 12.867/2013. Contém 223 artigos. Dentre as alterações propostas, o substitutivo: a) especifica as modalidades de desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação; b) menciona o desporto virtual dentro da prática esportiva; c) muda a nomenclatura de Plano Nacional Decenal do Esporte (Plandesp) para Plano Nacional do Esporte (PNEsporte); d) cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), em substituição ao Cadastro Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, previsto no projeto original; e) substitui "Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania" por "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte"; f) prevê que o Conselho Nacional do Esporte (CNE) será composto por 18 representantes governamentais, dentre eles um da Câmara dos Deputados, um do Senado Federal, um do Ministério da Defesa, três dos estados e do Distrito Federal, e três dos municípios; e 18 representantes da sociedade civil, dentre os quais, um do Fórum dos Gestores Estaduais de Esportes e um da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esportes e Lazer (ABSMEL); g) estabelece que arbitragem deverá estar prevista em estatuto, regulamento, acordo ou convenção coletiva de trabalho e somente poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória, compromisso arbitral ou participação em entidade ou competição cujo estatuto ou regulamento disponha a respeito da matéria; h) dentre os recursos dos fundos de esporte, retira a especificação dos adicionais aos "tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente"; i) inclui, entre as categorias de Bolsa-Atleta, a de atleta-guia e aposentado; j) explica o que se

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 11/04/2023**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>consideram prêmios por performance; k) estabelece que, em caso de acidente de trabalho, na hipótese de o clube optar por não realizar o comunicado de acidente de trabalho e assumir a integralidade dos salários durante o afastamento do atleta até a sua plena recuperação, ficará afastada qualquer estabilidade ou indenização substitutiva prevista em lei; l) dispõe que será aplicada ao contrato especial de trabalho esportivo o disposto no parágrafo único do art. 444 da CLT, dispensada a exigência do diploma de nível superior quando o atleta profissional for assistido na celebração do contrato por advogado; m) prevê que, no contrato especial de trabalho esportivo com remuneração mensal superior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem na forma do art. 507-A da CLT; n) assegura repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana, com possibilidade, em caráter excludente e limitativo da presente disposição, de treino regenerativo de até 2 horas e 30 minutos no cômputo da jornada de trabalho, o qual poderá ser realizado no dia do repouso semanal; o) estabelece que serão devidas férias anuais remuneradas de 30 dias, acrescidas do abono de férias, ficando a critério da entidade de prática de futebol concedê-las coincidindo ou não com o recesso das atividades esportivas, admitido ajuste individual entre as partes de forma diversa; p) inclui a previsão de que entidade esportiva ofereça programa contínuo de orientação e suporte contra o abuso e a exploração sexual, qualifique os profissionais que atuam no treinamento esportivo para a atuação preventiva de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, institua ouvidoria para receber denúncia de maus-tratos em crianças e adolescentes e de exploração sexual, e apresente ao Ministério Público dos estados e do Distrito Federal, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantenha para atletas em formação; q) determina que o atleta em formação será considerado aprendiz, para o cômputo da quota prevista no art. 429 da CLT; r) prevê que, quando ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% - e não 6%, conforme o projeto original – do valor pago pela nova organização esportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta; s) exclui a previsão de percentual de 0,5% para cada ano de formação dos 12 aos 13 anos de idade; t) prevê que seja concedida isenção do pagamento dos tributos federais que especifica à organização esportiva promotora do evento, acrescentando a isenção de contribuições sociais previstas na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991, e contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei 11.457/ 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; u) aumenta de 20.000 para 35.000 pessoas a capacidade limite da arena esportiva acima da qual a fiscalização do acesso deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas; v) determina como condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol, a inscrição prévia no Cadastro Nacional de Torcedores; e w) determina que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com carga horária mínima de 150 minutos semanais.</p> <p>A relatora votou pela aprovação do PL 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 68/2017), com 5 emendas de redação e ressalvas que apresenta, o sentido de rejeição a diversos dispositivos do projeto.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 11/04/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. Em 04/04/2023, foi lido o relatório e concedida vista coletiva.

Item	Identificação da matéria
2	<p><b>REQ 18/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte avalie o cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb, no exercício de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>
3	<p><b>REQ 24/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte avalie o Plano Nacional de Educação (inclusive apreciação sobre diretrizes, estratégias e dispositivos não viabilizados), no exercício de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p>
4	<p><b>REQ 27/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, sugerir que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte avalie a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo referente ao seguinte tema: Educação em tempo integral.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Augusta Brito</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 11/04/2023**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 5185/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Maranhão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Confúcio Moura	Discussão em turno suplementar do substitutivo ao PL 5185/2019, aprovado na CE em 4/4/2023.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para acrescentar o art. 58-A, a fim de estabelecer que se aplicam, no que couber, aos educandos da educação superior com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento, as definições e garantias previstas nos arts. 58 e 59, assegurando-se: a) a disponibilização de aulas complementares ou de reforço, oferecidas em meio que lhes favoreça o aprendizado; b) a flexibilização da forma de apresentação de trabalhos individuais, respeitada a escolha do educando por atividade alternativa à exposição oral; c) a realização de provas e exames em ambiente apropriado e em tempo adequado à condição do educando; d) a garantia de acompanhamento de trabalhos de conclusão de curso por professores capacitados para lidar com necessidades específicas do orientando; e e) o sigilo e o respeito à condição de pessoa com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento neurológico.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo da CDH, que insere as medidas de que trata o projeto na Lei 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, de modo a evitar o risco de dispersão dos esforços pela inclusão dos alunos com transtornos de aprendizagem, que poderia ocorrer caso as mudanças fossem inseridas na LDB. Propõe ainda subemenda que visa incluir dispositivos para: a) estabelecer que também se implementem programas, projetos e ações de conscientização da comunidade acadêmica acerca de temas relacionados aos transtornos da aprendizagem e do desenvolvimento; b) garantir capacitação e formação continuada, para docentes e outros profissionais que atuam nas instituições de ensino superior, sobre temas relacionados ao acolhimento e à promoção de educação de qualidade para essas pessoas; e c) inserir critérios relacionados a atendimento de pessoas com transtornos de aprendizagem nos processos relativos à avaliação de instituições e de cursos de educação superior.</p> <p>1. Em 4/4/2023, foi aprovado Substitutivo ao Projeto.                  2. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar de Discussão;                  3. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
6	<p><b>PL 1901/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina Ponte Joaquim Machado de Souza a ponte sobre o Rio Envira na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	<p>O PL propõe que seja denominada "Ponte Joaquim Machado de Souza" a ponte sobre o Rio Envira, na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre.</p> <p>1. Em reunião realizada em 04/04/2023, a apreciação da matéria foi adiada.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PL 710/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação com emendas</p>	<p>O projeto pretende instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de maio. Na CAS, o projeto recebeu parecer favorável com uma emenda de redação.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS (de redação).</p> <p>2. Em reunião realizada em 04/04/2023, a apreciação da matéria foi adiada.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PL 2832/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro- PROESP, com fim de aumentar a governança e transparência nas entidades esportivas, e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a gestão das entidades desportivas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela prejudicialidade</p>	<p>O projeto busca instituir o Programa de Modernização da Gestão do Esporte Brasileiro (PROESP) para garantir a sustentabilidade, fortalecer a governança, transparência e gestão democrática das entidades esportivas nacionais. Abrange as entidades relacionadas pelo art. 13 da Lei Pelé (9.615/1998), tais como as ligas regionais e nacionais e a Confederação Brasileira de Clubes. A adesão ao Programa é voluntária e confere o direito de parcelamento de dívidas, desde que cumpridas exigências, como a apresentação de demonstrações financeiras e contábeis e de plano de recuperação financeira que preveja superação do déficit em até 5 anos. A manutenção da entidade no PROESP exige, entre outras regras, comprovação de que ela está cumprindo o referido plano de recuperação financeira e aplicando um mínimo dos recursos públicos repassados nas modalidades femininas e nas categorias de base. O projeto traz, ainda, condições específicas para o parcelamento de débitos relativos ao FGTS e às contribuições sociais previstas na Lei 110/2001. Na sequência, o texto trata das causas e consequências da rescisão do parcelamento proposto. O segundo capítulo do projeto trata da gestão temerária nas entidades desportivas, relacionando os atos de gestão irregular ou temerária e criando meios de apuração de responsabilidade por tais atos. O projeto, por fim, altera a Lei Pelé para tratar da gestão transparente das entidades desportivas.</p> <p>O substitutivo aprovado pela CAE contempla os seguintes aspectos: a) transfere dispositivos sobre gestão temerária em entidades desportivas para a Lei Pelé; b) impede que sejam objeto de parcelamento débitos que já tenham sido atendidos por outras ações de financiamento; c) altera, na Lei 13.155/2015, o nome da Autoridade Pública de Governança do Futebol para Autoridade Pública de Governança do Esporte (APGE), ampliando o escopo desse órgão fiscalizador; d) dá vigência imediata à lei decorrente do projeto e de 90 dias ao refinanciamento proposto; e) acata parcialmente a Emenda nº 1-T, fixando em 30% a proporção de associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes. O projeto fixava esse quórum em 15%, enquanto a Emenda estabelecia um percentual de 50%.</p> <p>Na CCJ, foi aprovado o substitutivo apresentado pela CAE e oferecido a ele três subemendas, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de controle, para desvinculá-los da atual estrutura da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), adequar a sistemática proposta ao mecanismo de análise dos convênios com a Administração Pública e ajustar o texto da proposição, incluindo o título de um capítulo que deixou de constar do projeto.</p> <p>A relatora vota pela prejudicialidade da proposição, tendo em vista a superveniência de legislação aprovada – Lei 14.073/2020 – que trata do mesmo tema abordado pelo PL. Ademais, foi aprovado no Senado o PLS 68/2017, que institui a Lei Geral do Esporte, no qual foram incorporadas várias medidas do presente projeto.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com acolhimento parcial da Emenda nº 1-T, nos termos da Emenda nº 2 – CAE/CCJ (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ; e pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo).</p> <p>2. Em 22/05/2019, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA).</p> <p>3. Incluído na pauta da reunião de 04/04/2023, a apreciação foi adiada.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 11/04/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 5641/2019</b>  <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto pretende inscrever o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>Em reunião realizada em 04/04/2023, a apreciação da matéria foi adiada.</p>
10	<p><b>PL 5979/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Carlos Portinho	Não apresentado	<p>O PL propõe que seja alterada a Lei 12.761/2012, no sentido de incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura, que tem o valor mensal de R\$ 50,00, é fornecido ao trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária e que perceba até cinco salários-mínimos mensais.</p>
11	<p><b>PL 6575/2019</b>  <b>Ementa:</b> Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	<p>O PL conta com 12 artigos e pretende regulamentar o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular. O evento é definido como aquele que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, vaquejada, gineteada, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas nas quais são avaliadas as habilidades da pessoa e o desempenho do animal. A proposição ainda estabelece: a) disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle de anemia infecciosa equina, que devem ser aplicadas nos rodeios; b) o dever da entidade promotora do rodeio de comunicar a realização das provas ao órgão competente com antecedência mínima de 45 dias, indicando o profissional responsável; c) critérios de segurança para a liberação das pistas para laço nos rodeios, em consonância com o Certificado de Adequação Técnica; d) o dever de a entidade promotora do rodeio ou os participantes, conforme o caso, às suas expensas, proverem as condições para o bem-estar animal, a exemplo de infraestrutura completa para atendimento médico e médico veterinário habilitado que se responsabilize pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais; e) a proibição do uso de equipamentos que causem injúrias ou ferimentos aos animais; f) a regra de que os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado; g) que, nas provas do pealo e da cura de terneiro, a derrubada do animal seja feita nas formas tradicionais, para evitar ferimentos. Por fim, o projeto obriga os organizadores do rodeio a contratarem seguro pessoal de vida e invalidez permanente em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas campeiras; e estabelece penalidades para o não cumprimento das regras que estabelece, independentemente daquelas previstas em legislação específica.</p>



Data da reunião: 11/04/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PL 6473/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O projeto busca definir o caráter público de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior, em nível de graduação, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei. Traz ressalva de que tais trabalhos sejam tornados públicos somente após avaliação e aperfeiçoamentos realizados pelo autor, observados, ainda, os prazos previstos nos regimentos das instituições de ensino. Ademais, a proposição estabelece que não constitui ofensa aos direitos autorais a publicação, realizada por instituição de educação superior, de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, indicando-se o nome do autor, o nome do curso e a data de sua conclusão, respeitadas, em proveito do autor, as demais disposições desta lei referentes ao direito autoral moral e patrimonial.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que traz menção à possibilidade de aplicação das disposições do projeto mesmo quando haja ocorrido transferência dos direitos autorais para terceiros, para fins de edição e publicação da obra, visando a evitar possíveis violações a direitos de terceiros.</p> <p>A matéria será encaminhada para a CCJ, onde será apreciada em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
13	<p><b>REQ 19/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 864/2019, que “altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ‘institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências’, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p>
14	<p><b>REQ 26/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 4/2023 - CE e do REQ 20/2023 - CE, sejam considerados convidados, em aditamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p>
15	<p><b>REQ 28/2023 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 21/2023 - CE, sejam considerados outros convidados, em aditamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).